



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
[www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br)



## PROJETO DE LEI Nº 07/2026

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Segurança Pública – FUMSEG – e dá outras providências.

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Diane das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (vide art. 76 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

### EXAME DO REPÓRTO LEGAL

#### I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei nº 7/2026, de iniciativa do Poder Executivo, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Segurança Pública, estabelecendo sua finalidade, fontes de recursos, forma de gestão e aplicação.

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto aos aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal.

#### II – ANÁLISE JURÍDICA

##### **1. Competência Legislativa**

A matéria versa sobre a organização administrativa e financeira do Município, com a criação de fundo especial vinculado à política pública de segurança.

A competência municipal encontra amparo:

no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que autoriza o Município a legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual;

nos arts. 144 e 241 da Constituição Federal, que admitem a atuação integrada dos entes federativos na área de segurança pública;

na Constituição do Estado de São Paulo, que reconhece a autonomia municipal para estruturar políticas públicas locais;

na Lei Orgânica do Município de Bebedouro, que assegura ao Município a organização de seus serviços e a criação de fundos especiais para execução de políticas públicas.

Portanto, a competência legislativa é plenamente legítima.

##### **2. Iniciativa do Projeto**

O projeto é de iniciativa do Poder Executivo, o que se mostra adequado e constitucional, uma vez que:

\_ cria fundo municipal;

*“Deus seja louvado”*

**RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
[www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br)



- \_ trata de matéria administrativa e financeira;
- \_ envolve gestão de recursos públicos.

Tal iniciativa está em conformidade com a Lei Orgânica Municipal sobre reserva de iniciativa do Chefe do Executivo em matérias dessa natureza.

## 3. Constitucionalidade e Legalidade

O Projeto de Lei:

- \_ não afronta dispositivos da Constituição Federal;
- \_ não viola a Constituição do Estado de São Paulo;
- \_ respeita os princípios da legalidade, finalidade, interesse público e transparência;
- \_ observa normas gerais de direito financeiro e orçamentário, condicionando a execução do fundo à legislação orçamentária vigente (PPA, LDO e LOA).

Assim, não se verifica qualquer vício de constitucionalidade ou ilegalidade.

## 4. Técnica Legislativa e Redação

A proposição:

- \_ apresenta estrutura lógica e coerente;
- \_ contém artigos claros e objetivos;
- \_ utiliza terminologia adequada;
- \_ está redigida em conformidade com as normas de técnica legislativa previstas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro.

Não há necessidade de emendas redacionais.

## III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Justiça e Redação entende que o Projeto de Lei nº 7/2026 é:

- ✓ constitucional
- ✓ legal
- ✓ regimental
- ✓ adequado quanto à técnica legislativa

Manifestando-se FAVORAVELMENTE à sua tramitação e aprovação pelo Plenário.

*“Deus seja louvado”*

**RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
[www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br)



É nosso parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 02 de fevereiro de 2026.

Otávio A. Yassine Manzi  
**PRESIDENTE**

Edgar Cheli Junior  
**RELATOR**

Leonardo Moura Munhoz  
**MEMBRO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=D0KFH62KX3GXZ5T5>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: D0KF-H62K-X3GX-Z5T5**

